

03	Janderson Mendes Teles	Enfermeiro
04	Michelly Cavalcante Lemos	Enfermeiro

**2. ENTREGA** dos seguintes documentos (cópia e original): - RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, pis/pasep, certificado de reservista, certidão negativa de nada consta cível e criminal da esfera estadual e federal, inclusive militar, declaração de ocupação ou não de cargo público ou prova de requerimento de exoneração correspondente, declaração de próprio punho de não estar respondendo a inquérito policial e militar e não ter sido condenado por crime de qualquer natureza em qualquer jurisdição, cartão Bradesco, Diploma de Ensino Médio Completo, Diploma de Curso Técnico correspondente ao cargo pretendido, declaração de inscrição no conselho e quitação da anuidade, 3 fotos 3x4 e declaração de bens.

**CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 106858

## Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

**PORTARIA Nº 144 -GAB/PRES-JUCEA.**

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas - **JUCEA**, no uso das atribuições que lhe são conferida; **CONSIDERANDO** o disposto na **Instrução Normativa n. 0006/2018 - GS/SEAD**, que dispõe sobre o estabelecimento de normas para a realização de inventário de bens móveis, no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** a necessidade de se criar a Comissão de Inventário no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Executivo Estadual, como forma de viabilizar a realização do inventário patrimonial de bens móveis, no âmbito da Junta Comercial do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o Manual de Gestão Patrimonial- **CGE- 1º ED.2021**, que dispõe de metodologias e aprofundamento sobre a gestão do acervo patrimonial público; **RESOLVE**; **Art. 1º** **REVOGAR a Portaria nº 020 de 14 de Fevereiro de 2022**, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas dia 14 de Fevereiro de 2022; **Art.2º** **CONSTITUIR** Nova Comissão de Inventário no âmbito da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, com objetivo de: Fiscalizar, coordenar e acompanhar o levantamento patrimonial, bens móveis, e almoxarife, existente na Junta Comercial do Estado do Amazonas, com base na **Instrução Normativa n. 0006/2018 - GS/SEAD**, que dispõe sobre o estabelecimento de normas para a realização de inventário de bens móveis, no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, bem como emitir relatório final da Comissão Inventariante.

**Art. 3º** **DESIGNAR**, os servidores abaixo indicados para compor a Comissão de Inventário da Junta Comercial do Estado do Amazonas: I- Luiz Eduardo Da Silva Braga Filho - CPF nº 881.441.352-53 - Analista de Sistemas-Tecnologia da Informação (Membro); II- Aldemira Pinheiro Pereira - Matrícula nº 001.609- 8 B - Chefe de Departamento (Membro) III- Larissa Marinho Ferreira - CPF nº 995.185.202-59 - Analista Técnica-(Presidente). **Art. 4º**. A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir; **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA, em Manaus, 19 de setembro de 2022.**

**JACQUELINE ALFAIA DE OLIVEIRA**

Presidente da Junta Comercial do Amazonas, em exercício

Protocolo 106815

## Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

**PORTARIA/IPAAM/P/Nº 097/2022**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Delegada 102 de 18 de maio de 2007; Considerando a necessidade da padronização dos procedimentos que objetivam garantir o respaldo técnico, jurídico e organizacional, bem como atendimento das prerrogativas do CEMAAM e prosseguimento dos processos de licenciamento;

Considerando os parâmetros apontados na Resolução nº 36 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAAM, de janeiro de 2022, que estabelece os procedimentos administrativos e a apresentação dos documentos fundiários para a concessão da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT no Estado do Amazonas.

**RESOLVE:**

**ADOTAR A RESOLUÇÃO Nº 36 DO CEMAAM, COMO PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PMFS - APAT, CONFIGURANDO COMO DOCUMENTO HÁBIL PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PMFS E ALTERAÇÕES:**

**Art. 1º.** Para efeitos de comprovação da posse ou propriedade do imóvel rural onde serão realizados Plano de Manejo Florestal Sustentável, são juridicamente hábeis os seguintes documentos, isolados ou cumulativamente:

- I - Certidão de inteiro teor da matrícula do registro do imóvel obtida no cartório de registro de imóvel competente, expedida a menos de 30 (trinta) dias do protocolo perante o órgão ambiental;
- II - Autorização de ocupação de terras públicas federais;
- III - Licença de ocupação de terras públicas federais;
- IV - Concessão de direito real de uso de terras públicas;
- V- Contrato de alienação de terras públicas federais;
- VI - Contrato de promessa de compra e venda de terras públicas federais;
- VII - Contrato de assentamento do órgão fundiário estadual ou federal;
- VIII - Contrato de concessão de domínio de terras públicas federais;
- IX - Contrato de concessão de uso de terras públicas;
- X - Contrato de transferência de aforamento;
- XI- No caso de terras privadas, decisão judicial que reconheça a posse ou instrumento de qualquer natureza que transmita a posse entre proprietário e possuidor, ou entre possuidores, acrescido do documento previsto no inciso I deste artigo.

§ 1º. Os títulos e instrumentos expedidos por órgão ou entidade fundiária federal ou estadual, quando concedidos ou pactuados em caráter provisório ou sob condição resolutiva, somente serão considerados juridicamente hábeis para a comprovação da posse se comprovado o cumprimento pelo seu detentor das obrigações pactuadas com o órgão ou entidade concedente ou alienante.

§ 2º. Os documentos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX expedidos pelo INCRA, SPU ou pelo órgão ou entidade fundiária estadual, deverão vir acompanhados de anuência da autoridade competente, indicando o número do processo de regularização fundiária correspondente, em que conste expressa concordância com a exploração florestal, das terras públicas sob seu domínio, exceto para os planos de manejo comunitário dentro de Unidade de Conservação.

§ 3º. Em caso de sobreposição com unidades de conservação e/ou sua zona de amortecimento, há necessidade de anuência do órgão gestor da unidade para prosseguimento do licenciamento ambiental.

§ 5º. A Certidão de Direito Real de Uso somente subsidiará o Manejo Florestal de pequena escala e atividades de Agricultura Familiar, por comunidade.

**Art. 2º.** Em se tratando de imóvel rural, a APAT somente será concedida após a análise e aprovação do Cadastro Ambiental Rural-CAR.

**Art. 3º.** A APAT não autoriza o início das atividades de manejo florestal, não autoriza a exploração florestal e nem faz prova da posse ou propriedade para fins de regularização fundiária, autorização de desmatamento ou obtenção de financiamento junto a instituições de crédito públicas ou privadas.

**Art. 4º** O decurso dos prazos relacionados a anuências dos órgãos fundiários, ou seja, sem resposta, não implica emissão tácita da licença, nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, na forma da Lei Complementar nº 140/2011.

**Art. 5º** Posteriormente, em havendo manifestação contrária ao licenciamento pelo órgão fundiário ou outro órgão envolvido, deverá o IPAAM promover o cancelamento da licença expedida até regularização, não eximindo o interessado de promover a recuperação ambiental necessária que tiver ocasionado.

**Art. 6º** Oficiado pelo IPAAM, o órgão fundiário, gestor de Unidades, ou órgão relacionados ao licenciamento, permanecerá sobrestado o processo até que seja comprovada a anuência do órgão demandado.

**Art. 7º** Ficam revogadas as Portarias nº 149 de 11 de novembro de 2019 e nº 179/2020 de 23 de dezembro de 2020.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, em Manaus, 20 de setembro de 2022**  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente do IPAAM

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 106818